ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.977/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 05/10/2021 A 05/01/2022.
Carlos A. Kampa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 22 DE ABRIL DE 2015, QUE PROÍBE A COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE ARMAZENEM ÁGUA SOBRE JAZIGOS EM CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.106, de 22 de abril de 2015, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos cemitérios públicos e/ou privados no Município de Dois Irmãos será admitida somente a colocação de vasos perfurados, sem suporte embaixo, para que não acumulem água. (NR)

Parágrafo único. Tanto os vasos quanto coroas flores e buquês não poderão ter qualquer espécie de envoltório, incluindo o papel celofane. (NR)

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**

Art. 2º Fica a cargo dos administradores dos cemitérios públicos e/ou privados no Município de Dois Irmãos, informar sobre a proibição e orientar sobre a importância de se evitar o acúmulo de água em jarros, vasos e qualquer tipo de recipientes ou adornos, devendo, os mesmos, colocar placas orientativas previamente aprovadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde em locais visíveis nas entradas dos cemitérios. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei Municipal, através dos fiscais do Departamento Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Revogado (NR)

Art. 4º Os administradores dos cemitérios ficam autorizados, desde já, a recolher os vasos ou similares ou efetuar a perfuração dos referidos recipientes, sem que haja direito a qualquer indenização ao proprietário. (NR)

§ 1º As floreiras fixas dos túmulos deverão ser fechadas ou cultivadas de modo que não sirvam de criadouros de mosquitos transmissores de doenças. (NR)

§ 2º As floreiras de armação de granito com vasos de metal em seu interior deverão ter seus vasos perfurados pela administração dos cemitérios para que não retenha água. (NR)

§ 3º Os administradores dos cemitérios providenciarão a eliminação de focos de água parada que possam propiciar a proliferação de mosquitos, como atuação diária desse controle. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes Artigos 4º-A e 4º-B, a Lei Municipal nº 4.106, de 22 de abril de 2015:

"Art. 4º-A Em caso de inobservância dos dispositivos desta Lei, ficam os administradores dos cemitérios sujeitos às seguintes penas: (NR)

I – Notificação para que procedam as correções, no prazo de 07 (sete) dias, e

II – Multa de 02 (duas) BCMs, equivalente nesta data a R$ 760,02 (setecentos e sessenta reais com dois centavos), no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso anterior e/ou reincidência.

Parágrafo único. A partir do segundo ato infracional, a multa será majorada, multiplicando-se o valor por 03 (três).

Art. 4º-B Na aplicação das multas será observado o procedimento constante na legislação sanitária, Lei Municipal nº 1971/2002, no que couber, ou de eventual norma que vier substituí-la.

Parágrafo único. O valor das multas será revertido para ações de combate ao mosquito vetor da dengue, zica, chicungunha e febre amarela."

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 05 DE OUTUBRO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.